



GOVERNO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
AQUI O FUTURO ACONTECE
ADM 2025-2028
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1438 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra no placard da Prefeitura Municipal em,

24/06/2025

Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 01/2025

"Autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para provimento de cargos de Professor da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino através do Programa Federal "Mais Professores para o Brasil e Prova Nacional Docente – PND" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS,

aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autorizar o Poder Executivo a adotar os procedimentos necessários para realização do concurso público para provimento de cargos de Professor da Educação Básico da Rede Municipal de Ensino através do Programa Federal "Mais Professores para o Brasil" utilizando a plataforma da "Prova Nacional Docente - PND", de que tratam o Decreto Federal nº 12.358 de 14 de janeiro de 2025 e a Portaria MEC nº 96, de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O concurso público será de provas e títulos, realizado em duas etapas distintas e complementares.

§ 1º. A primeira etapa do certame, composta pela Prova Nacional Docente – PND, será realizada, regulamentada e avaliada pelo INEP, conforme edital de abrangência nacional a ser expedido.

§ 2º. A segunda etapa do certame, composta pela Prova de Títulos, será realizada, regulamentada e avaliada por comissão instituída no âmbito do município, conforme edital a ser expedido, e deverá ser assim composta:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Municipais de Montes Claros de Goiás - SINDMONTES;

II – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO de Montes Claros de Goiás;

Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP 76255-000 Telefone 0800 370 1122
E-mail: gabinete@montesclarosdegoias.go.gov.br – Site: www.montesclarosdegoias.go.gov.br

71



GOVERNO MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
AQUI O FUTURO ACONTECE
ADM 2025-2028
GABINETE DO PREFEITO

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Montes Claros de Goiás – (CME);

IV - 01 (um) representante do Fundo Municipal de Previdência de Montes Claros de Goiás –FMP

V - 01 (um) representante de professores da Rede Estadual com atuação em Montes Claros de Goiás (Escola Estadual Francisco Modesto da Silva).

Art. 3º. Não poderão fazer parte da comissão de avaliação da etapa das provas de títulos os cônjuges ou parentes de candidatos de primeiro e segundo graus.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO MONTES CLAROS DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho de 2025.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal